



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 164/18.7YUSTR, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 24.1.2019 e transitada em julgado em 8.2.2019.

Processo de contraordenação n.º 257/2017: Decisão da ANAC de 9.3.2018 confirmada pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e pelo Tribunal da Relação de Lisboa

Normas violadas: art.º 32º, n.º 1, alínea mmm), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, relativo a aterragem e descolagem em local não certificado.

Nome do arguido/recorrente: Helibravo Aviação, Lda.

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa, em 24.1.2019 e transitada em julgado em 8.2.2019, a recorrente foi condenada numa coima de €16.000,00 (dezasseis mil euros) pela prática, a título doloso, de nove contraordenações previstas e punidas pelo artigo 32.º, n.º 1, alínea mmm), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicitação da punição por contraordenação conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.